
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 68/91 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

REGULA A CONCESSÃO DE PASSAGENS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Presidente da Assembléia Legislativa só poderá conceder passagens aéreas, rodoviárias e de qualquer outra natureza, autorizando o pagamento das respectivas diárias, se for o caso, quando se tratar de viagem de Deputados a serviço ou representando o Poder Legislativo em congressos, conferências, convenções e eventos semelhantes, ou de funcionários a serviço da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - O Deputado ou funcionário que viajar nas condições do artigo anterior, deverá, no retorno, apresentar comprovante de utilização da passagem e fazer relatório da viagem à Mesa Diretora.

Art. 3º - Fora das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a concessão de passagens só poderá ser feita em casos excepcionais e mediante prévia autorização da Mesa, publicando-se a decisão, imediatamente, no Expediente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de Dezembro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado JOSÉ VALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE Nº 27.133, DE 08/01/1992.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.